

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024/SEDUC

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 JUSTIFICATIVA

Organização da Sociedade Civil: LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº O3

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria mediante mútua cooperação com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, nesta urbe, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade, prevendo os procedimentos de dispensa e inexigibilidade dispostos nos arts. 30 e 31 da Lei em comento.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação,





saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, o que não é o caso sub examine.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto; e quando as metas puderem ser atendidas apenas por uma entidade específica. Nessa hipótese não se faz necessária a realização de chamamento, vez que se tem por impossível a concorrência, posto que somente há uma única entidade organizadora que tem condições pode atender à especificidade do plano de trabalho pretendido.

No caso em comento, verifica-se que a Liga das Fanfarras possui Termo de Exclusividade de todas as fanfarras que a mesma representa, na qual foram concedidos os poderes para representação perante as pessoas públicas ou privadas que necessitarem dos serviços, a fim de agendar horários, apresentações, realizar logística de instrumentos e membros das fanfarras, realizar cotação e aquisição dos itens musicais, podendo, inclusive, negociar e receber valores financeiros.

Com a exclusividade em comento, fica evidenciada a inviabilidade da competição, haja vista que somente a Liga das Fanfarras tem poderes para representação que nenhuma outra instituição possui.

Destaca-se que as demais disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, devem ser rigorosamente observadas pelo setor competente para celebração da parceira ora pretendiada.

Identificada a possibilidade de não se exigir o chamamento público, passamos às justificativas para escolha do executante.

| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | ILIAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

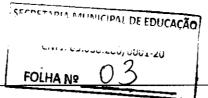
Singularidade do Evento: O desfile da Semana da Pátria é um evento cívico tradicional e de alta relevância cultural e social, demandando uma organização eficiente e uma execução impecável. A participação de fanfarras e bandas marciais é essencial para a solenidade e o simbolismo do evento, necessitando de grupos com comprovada experiência e reconhecimento na área.

Notória Especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC: ALIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC é amplamente reconhecida por sua excelência e tradição na

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº





promoção, organização e apoio a fanfarras e bandas marciais no estado do Ceará. Com um histórico consolidado de atuação, a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC possui a expertise necessária para garantir apresentações de alta qualidade e organização eficiente, aspectos cruciais para o sucesso do desfile da Semana da Pátria.

Inviabilidade de Competição: A LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC se destaca pela sua capacidade técnica e operacional singular, adquirida ao longo de anos de dedicação e promoção de eventos de grande porte. Não há outras entidades com igual capacidade de mobilização, organização e execução de desfiles cívicos com a mesma qualidade e tradição. A competição entre OSCs nesse contexto seria inviável, considerando a especialização e a exclusividade dos serviços prestados pela LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC.

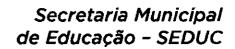
Eficiência e Eficácia na Realização do Evento: A contratação direta da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para organizar e coordenar a participação das fanfarras e bandas no desfile da Semana da Pátria assegura a eficiência administrativa e a eficácia na execução do evento. LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC já possui estrutura, experiência e reconhecimento necessários, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos e problemas logísticos.

Transparência e Controle Social: Embora a inexigibilidade de chamamento público seja aplicada, todas as etapas da contratação, incluindo a justificativa e o instrumento de parceria, serão devidamente publicadas em meio oficial de divulgação. Essa medida garante a transparência e permite o controle social, assegurando que a escolha da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC está fundamentada em critérios técnicos e objetivos, alinhados ao interesse público.

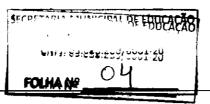
Diante da relevância do desfile da Semana da Pátria, da notória especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC e da inviabilidade de competição com outras OSCs, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a contratação da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para a organização e coordenação das fanfarras e bandas marciais no evento. A medida assegura a qualidade, a eficiência e a tradição da celebração cívica, garantindo um desfile digno da importância histórica e cultural da data.

A atividade desenvolvida pela LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC é totalmente relevante ao interesse público municipal, uma vez que a instituição mencionada possibilita o abrihantamento das festividades, dedicando-se às apresentações cívicas nesta









municipalidade e ao desfile do dia 07 de setembro do corrente ano, envolvendo o corpo discente da municipalidade que se apresenta em marcha pelas ruas da cidade.

Atualmente, a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC é a única associação que reúne as fanfarras do município de Juazeiro do Norte, sendo composta por 13 (treze) fanfarras, com mais de 830 (oitocentos e trinta) membros dedicados ao trabalho musical, oriundos de escolas públicas, que abrilhantam os eventos da municipalidade, desenvolvendo atividades musicais que retraram o espírito festivo do povo juazeirense.

Este motivo, per si, já justifica a escolha da executante, haja vista sua exclusividade em representar as fanfarras associadas.

Por outro lado, importante mencionar a história e importância da Liga das Fanfarras e da participação das fanfarras nos desfiles cívicos desta municipalidade e sua contribuição para as escolas públicas municipais.

A LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ foi fundada em 08 de Janeiro de 2012 por um grupo de Coordenadores e Diretores de Fanfarras de Juazeiro do Norte, com a finalidade de apoiar, orientar e resguardar conceitos históricos musicais e divulgar a cultura musical das bandas e fanfarras, e com o objetivo principal de levar às crianças, jovens, adolescentes e adultos a importância da música no desenvolvimento educacional.

A LFC surgiu com a intenção de ser um mecanismo para envolver todos os músicos de bandas e fanfarras em um só objetivo, mostrar o trabalho realizado pelas instituições musicais, através de Festivais, encontros e desfiles organizados pela Liga, mostrando para toda a sociedade o desenvolvimento de um trabalho que dura o ano inteiro.

Cumpre destacar que as escolas públicas de Juazeiro do Norte mantêm a tradição das fanfarras, apresentando-se nas comemorações da independência do Brasil, conforme a programação do município, marchando também pela cidade no dia do desfile civico, programado pela Secretaria Municipal de Educação.

Esta tradição já é esperada pelos munícipes, que anualmente já se programam para prestigiar os desfiles cívicos que percorrem as ruas da cidade em estilo de marchinhas, entoando músicas regionais de conhecimento popular, fazendo com que o público cante e acompanhe o rimo musical.

É indiscutível a organização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC no que tange ao compromisso com os desfiles realizados no período cívico, pois em todos esses anos de apresentações nunca houve relatos de falta de compromisso, atrasos, execução errônea das apresentações, descaso para com o público ou qualquer outra falta de motivação, pelo





contrário, sempre envida todos os esforços necssários para animar e abrilhantar os eventos programados, tendo o cuidado de ter uma agenda que atenda ao interesse dos contratantes sem choque de horários.

Durante os desfiles são apresentados vários temas como o incentivo à leitura, à sustentabilidade, a tecnologia, meio ambiente e o aniversário da cidade. Diversas faixas parabenizando o município, além das homenagens a grandes personalidades da história da cidade.

Por fim, vale lembrar que a escola tem um importante papel multidisciplinar: não é só na sala de aula que os alunos aprendem. Conforme demonstrado em vários estudos recentes, o trabalho extracurricular tem desenvolvido papel principal na formação dos jovens, haja vista que estes deixam seu tempo ocioso e passam a participar de atividades desenvolvidas pela escola.

No caso em questão, os alunos tem total apoio para treinamento e participação nas fanfarrras municipais, como mecanismo de proprocionar formação fora da sala de aula em uma atividade que envolve dinamismo e incentivo ao desenvolvimento das habilidades musicais pessoais.

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

5E		CIPAL DE EDUCAÇÃO NORTE - CEARÁ
	CNPJ: 03.088	1.280/0001-20
	EOLHA Nº	05

Conforme se percebe pela tradição de belas apresentações, com ajuda no fornecimento de fardamento, instrumentos de som e material de assistência ao evento pela LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC, verifica-se que o valor de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais) é um incentivo para a longa programação prevista nos festejos Municipais, consoante descrição das atividades enviadas pelos gestores responsáveis.

Dada a ausência comparativa de preços em razão de exclusividade da representação, torna-se inviável e dispensável a realização de orçamento comparativo de preços.

Não se pode deixar de destacar que se pretende a contratação especializada nos seus serviços e com tradição de abrilhantar os festejos dos quais faz parte, cuja participação será relevante não só para a rede pública municipal de ensino, como também para os próprios eventos, que terão a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando ainda mais a economia local e contribuindo para a economia local e contribuindo para a divulgação e



PROGRAMAÇÃO

REALIZAÇÃO DO OBJETO

fortalecimento das festividades cívicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

VALOR

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente

 \mathbf{E}

ORCAMENTÁRIA

Edital são provenientes da Seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
UNIDADEORIAMENTÁRIA FUNCIONAL		07.01 -	SECRETARIA MINICIPAL DE EDUCAÇÃO				
			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA				
PROGRAMÁTICA:			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CATEGORIA		3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA				
ECONÔMICA:			JURÍDICA				
SUBELEMENTO	DE	· ·	PARCERIA - OSC - ORGANIZAÇÃO DA				
DESPESA:			SOCIEDADE CIVIL				
FONTE	DE	1500100100 -	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS				
RECURSOS:			EDUCAÇÃO				
COMPLEMENTO	DA	1001 -	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E				
FONTE		·	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO				

Os valores serão desembolsados da seguinte maneira:

- 1ª parcela: correspondente ao importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) no início do calendário de apresentações;
- 2ª parcela: no importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em até 30 (trinta) dias após o término das apresentações.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica em questão deverá apresentar prova de sua constituição válida e demonstração de regularidade fiscal, por meio dos seguintes instrumentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos e/ou último aditivo consolidado em vigor devidamente registrado no órgão competente;
- b) Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ)





- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA conforme modelo constante no anexo I;
- h) Apresentar plano de trabalho conforme modelo apresentado no Anexo II.

CONCLUSÃO

Diante dos motivos ao norte narrados, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ – LFC, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, conforme minuta que segue em anexo.

Fazem parte deste procedimento administrativo:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV - Minuta do Termo de Colaboração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 07

Secretaria Municipal de Educação, Juazeiro do Norte/CE, 25 de julho de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA Secretária Municipal de Educação Portaria nº 278/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA № ___*0*8

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Inexibilidade de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

	Juazeiro do Norie-CE _	ae	ae 2024.
	·		
		-	
	•		
	•		
	•		
•-	,,,		••••••

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

ANEXO II

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
;	JUAZEIPO DO NORTE - CEARLA
i	CNPJ: +3.088.280/0001-20

FOLHA Nº	09

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019 DE 2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei 13.019 de 2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente
de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de
colaboração; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

	igente e cargo oa na OSC	o que	órgão (le identidade, expedidor	CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>
San Jahan	42 0.4 0.1	· · · · · ·		.*		
l, a.	1 4 1			· :		
÷				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
:				•		
' ,						

,	Local-Ur,	ae	 	de 2024.
		4		
		4.	•	
•••		***************************************		
	(Name a Co-	d. D		1 d- OSC)
	(Nome e Car	go ao Kepre	schante Le	gai da OSC)



ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO

Local Data



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Papel timbrado da entidade

SECRETARIA UNUA ICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZEMO DO MORTE - CEARA

CNP): 03.065.280/0001 70

							FOLMA Nº			
	Ay a liky				: #**		k - Jija	ngir.	. iju	A.
N° do Edital de Chamar	nento Públic	eo:	u	:	. ·	Conced	ente:	• "		
er gegen er staten er er stemme er	ren-	Begins to the steeling of		** *** (,
Entidade Proponente:	Mane Male .		A1 354	and the second second	** W-	CNPJ:			4,44	•
Endereço:			a.			<u> </u>				
Cidade:		U.F	CEP:			DDD/Fo	ne:			
Conta corrente		Banco		Agência			Praça de	pagam	ento	
Nome do representante	legal:		ŖG/Ó	rgão expedi	dor	CPF:				
Endereço:			1		-		,	-		
Cidade:		U.F	CEP:		#11 #11	DDD/Fo	ne:			
		Mary Beauti	M.	5				111	7	* *
Valor Global:				Data do Pl	ano de T	rabalho:				
		16) 16)			4.	i digita di salah sa	. 4	eries in		.*
Título do Projeto:										
Identificação do Objeto:										
For a second		:								
Público-alvo:										
Justificativa da Proposiçã	 ão:		•							
								•		
erge Miller engle . 2.38										
Início:				Término:						
Austrian Austrian Austrian Austria		n Po- carito	dia	Alan Migra		120	1.0			
				and an area and a	e Table of	ngerge Desemb			¥∯-k-÷	an eres



	the section of the se		4		
	Niseloli - prairie de				
Excite / Data		THE SECTION			
	Name (Bat State Spressen Back)				74
Topic Date in Control	A STATE OF THE STA	14 - 1 - 1 - 1			
				760-bi	
	irace: the present of	Til Charle			
	photograph in the finding state of the	dute	enden eren en		
	rració da apresentação	: Obein			
Escola / Data		compo			
		Obvier Precingia			
	Charles Caragas				
	See Burney Burney	a see ee 1			
			1757	en je je jede	
	Natureza da Despesa	%	16 m 15 m	The state of the s	
	Natureza da Despesa	%			
Valores	Natureza da Despesa	%			
	Natureza da Despesa	%			
4.	Valor Total:	%			
	Valor do Repasse:	%			
	LOCAL E DAT	٠.			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO I JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

ANEXO IV

		<u> 13</u>
OLHA	Νō	رسو

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A ______.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
Neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, o(a) Sr(a)
, brasileiro (a), estado civil, portador (a) da cédula de identidade nº,
inscrita no CPF/MF sob o nº, domiciliada e residente nesta cidade, apenas denominada
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a, devidamente inscrita no
CNPJ/MF sob o nº, com sede, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, RG
nº, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal
nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria mediante mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que homologará, independentemente



Ī	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Į	SECRETARIA TO A CONTE CEADA
l	JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
1	CNP): 03.088.280/0001-20
Į	CNP): U3.U88.200/0004 20

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

FOLHA	Nº	<u> 14</u>

da obrigatoriedade da prestação de contas devida pela organização civil, conforme art. 66, II, da Lei 13.019/2014;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) Manter em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria. Ante a contratação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica, observado o disposto no art. 51 da Leia nº13.019/2014;





- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes ao instrumento de transferência regulamentado pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

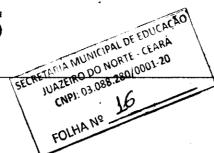
CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução d rermo de colaboração é de R\$	o objeto do presente
3.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá,	
presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ correspondendo a despesa à conta da dotação orçamentaria	·

CLÁUSULA QUARTA- DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósitos em sua conta bancária especifica vinculada a este instrumento.
- 4.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto ou rastreada em titulo da divida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.





- 4.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos âs mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4- As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcelas anteriormente recebidas;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgão de controle interno ou externo.
- 4.5- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos á administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1- O presente termos de colaboração deverá ser executado fielmente pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I- realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- II- finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV- realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

V- realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI- repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições provadas com fins lucrativos;

VII- pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentarias.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

- 6.1- O presente termo de colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até __/___, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações dos prazos de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÕ DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por temo aditivo, a ser celebrado pelos particulares antes do termino da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuições de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designa o servidor ______, CPF_____-, como gestora do termo de colaboração. O relatório técnico a que se refere ao art.59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízos de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido m razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;





Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

III- valores efetivamente transferidos pela administração pública.

IV- análise os documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, explosivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais á população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividade pactuadas:

I- retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou titulo que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

CÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I- extrato de conta bancária especifica;

II- notas e comprovantes ficais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III- comprovante do reconhecimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

IV- material comprobatório do cumprimento do abjeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.





- 8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-à medidas a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios;
- I- relatório de execução de objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de matas propostas com os resultados alcançados;
- II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas festivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A administração pública municipal considerará ainda em sua análise dos seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco durante a execução da parceria;
- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei número 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:
- I- Os resultados alcançados e seus beneficios;
- II- Os impactos econômicos ou sociais;
- III- o grau de satisfação do público alvo;
- IV- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei número 13.0 19/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I- Aprovação de prestação de contas;
- II- aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para organização da sociedade civil sanae regularidade ou cumprir a obrigação.



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

FOLHA Nº 20

- § 1°- O prazo referido no caput é ilimitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2ª- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, no termo da legislação vigente.
- 8.7 Administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do Caput sem que as contas tem um sido apreciadas:

- I- não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada apreciação pela administração pública.
- 8.8 as prestações de contas serão avaliadas:
- I- regulares quando expressarem de forma clara e objetiva o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano do trabalho;
- II- Regulares com ressalva quando é evidenciaram propriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulta em danos ao erário;
- III- irregulares quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos E metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente do ato de gestão e legítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros jurídico, sendo permitida delegação de autoridade diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

FOLHA Nº 21

- 8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurido a fase recursal, Se mantida a decisão, organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário e seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11- Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devido a solicitação será encaminhada com até 30 dias em relação a data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tempo finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidos a assessoria jurídica a qual deverão os altos serão encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando de fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1 pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei número 13.0 19/2014, da legislação específica, administração pública poderá garantida a prévia defesa aplica a organização da sociedade civil parceira as seguintes ações:

I - advertência;

- II- suspensão temporária da Participações chamamento público impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas no incisos II e III são de competência exclusiva da autoridade competente pela assinatura do termo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2- Prescrevem em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada á execução da parceria.
- 10.3- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado á apuração da infração.

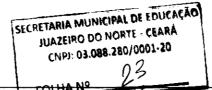
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1- Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recurso financeiros envolvidos na parceria, necessários á consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste termo equiparam-se a bens remanescente os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula da inabilidade, devendo a organização da sociedade covil formalizar promessa de transferência da propriedade á administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim de igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- 11.5 Os bens doados ficarão gravados com clausula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste termo de colaboração sob pena de reversão em favor da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração poderá ser:





Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

- I Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II- Rescindido, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada á publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I- As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas correio eletrônico (e-mail), correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via faz não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelos participes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

FOLHA Nº ____

- 15.1 Serão competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de juazeiro do norte-CE, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os participes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte-CE, de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 278/2024

Representante Legal Organização da Sociedade Civil

FOLHA Nº __ 25

PLANO DE TRABALHO



2024

UGA DE FANFARRAS DO CEARÁ L F C



FOLHA Nº

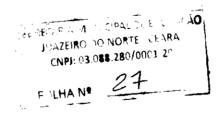
26

Nº do Edital de Inexigil	bilidade Chan	namento l	Público:	Concedente: Secretaria de Educação
	as in the second			
Entidade Proponente:	LIGA DE FA	NFARRA	A DO CEARÁ - LFC	CNPJ: 15.000.023/0001-73
Endereço: Rua do Sem	inário S/N, Ba	airro São	Miguel	
Cidade: Juazeiro do No	orte U.F	F CE	CEP: 63.010-457	DDD/Fone: 88 9 8855-5596
Conta corrente: 4646-8	Age	ncia:	Banco:	Praça de pagamento
	0032	2	Caixa Econômica	
Nome do representante	legal:		RG/Órgão expedidor	CPF:
Everaldo Dantas de Sal	les		16529742	51964481368
Endereço: Rua Apolo X	KI N 05			
Cidade: Juazeiro do Norte	U.F CE		CEP: 63050170	DDD/Fone:
			4230	
Valor Global: R\$ 99.5	35,00		Data do Plano de	Trabalho: 26 de julho de 2024
Título do Projeto: Promo	ção de Desfile	es Cívicos		
			rentos envolvendo Desfiles Cívio tação das fanfarras, bandas maro	cos nos polos e em diversas localidades do ciais e bandas escolares.
Público-alvo: alunos e M	lunícipes			
			os cívicos com a apresentação m lar dos alunos que participam da	usical das fanfarras, com o intuito de promove s bandas e fanfarras.



METAS E INDICADORES

Meta Nº	Descrição da Meta	Indicador de Sucesso	Prazo
1	Organizar o evento cívico da Semana da Pátria	Evento realizado com participação ativa	01/09/2024 até 10/09/2024
2	Engajar a comunidade escolar e local nas atividades	Participação de escolas e cidadãos.	01/09/2024 até 10/09/2024
3	Promover o resgate histórico e despertar do patriotismo	Feedback positivo da comunidade	15/09/2024
4	Executar apresentações musicais de hinos oficiais e músicas cívicas	Qualidade das apresentações	01/09/2024 até 10/09/2024
5	Trasmissão, ao vivo, do evento no dia 07/09/2024, por emissora de TV.	Transmissão ao vivo sem interrupções.	07/09/2024





FOLHA Nº ____ 2

Início: 01 de Setembro de 2024

Término: 10 de setembro de 2024

			and the second s
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
POLO DE DESFILE № 01	2 horas 30 minutos	750 participantes	FANMOSA
01/09/2024			Indexa
EMEI JOANA TERTULINA,			FANPEC
EMEI JOARYVAR MACEDO, EEF PELUSIO CORREA			ANTÔNIO
MACEDO, EEF IRMÃ IVA — MEI HELENA VIEIRA - EME			FERNANDES
ANTÔMIO FERNANDES			FANGE (escoteiros)
COIMBRA			BAMAB
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de aluno	Fanfarras previstas
POLO DE DESFILE Nº 02	90 minutos	850 participantes	
02/09/2024			MANOEL DE CASTRO,
EMI ODETE MATOS DE			CAROLINA SOBRETRA,
LENCAR, EEF MANOEL DE CASTRO, CEI ZILDA			ODETE MONTEIRO,
RNS, EMEI MANOELA			DORALICE
UBEIRO, CEI ALAYDE INDRADE, EMEI MARIA			FIGUEIREDO
CA DE SOUSA, EEF OORALICE DE			FELDFINERY
IGUEIREDO, EEF ODETE			EXITO DO CARIRÚ
MONTEIRO, EEIF JOÃO ROMÃO, EMEI IRMÃ ANA			
TERESINHA, EMEI			
ASSUNÇÃO GONÇALVES			
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de aluno	Finiarris previous
POLO DE DESFILE Nº 03	90 minutos	450 participantes	IVA EMIDIO,
03/09/2024			LILINERY,



FOLHA Nº

					<u> </u>					,				
EMEI MARIA DO SOCCORO CRUZ, EEF FUNDAÇÃO			, ruens		14	*1.4				JERĈ	NIM) FRE	RA	
ROTARY, EMEI LUIZA			rigin),	Ä.				eği.	, a, W	RO	TAR	Y CLU	В	
DANTAS, EEFTI LILI NERI, EMEI MARIA BERNADETE,		7.184 2.184 2.184 2.184								HAT	TS B	ARBO	SA.	
CEI ANA AMÉLIA BEZERRA				- <u>1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 </u>	Ú,						J.			- 0 fg
									1 . <u> </u>					
	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1.85	elaile Lai		- 48 - 125		Ala e			1783 1783 1883	188.4		inger engels	
						huis.			i i i i i i i i i i i i i i i i i i i					
												<u>. 1941.</u>		: 125
			ggilli.		N. Nan-						44.	nigh.		
Escolas / Data	Duraçã	o da a	presen	tação	1. 1.	Qua	ntidad	e de alı	IDOS	Fanf	arras	previs	tas;	
POLO DE DESFILE Nº 04	90 minu	tos				580 _l	particip	antes				100 mg		
04/09/2024	-748			· ili.				14dy	e light	JOSI	É MA	RROC	os	
EEF HEOLISA SOBREIRA, EMEI MARIA QUIRINO, EEF				1100			145	44):		TABEI	JÃO PERI	111111111111111111111111111111111111111	DITO	21107
FELIPE NERY, EMEI IRMÃ NELI SOBREIRA, DOM						01 3833 14		idi.		HELO		45	CIRA	
VICENTE DE PAULA, EMEI MARIA VILAC, EEF JOSÉ							1780 1880	-4		11141	: *** .	NER		
FERREIRA DE MENESES,						LEADY	PAN.			DO	M VI	CENT	e i	
EEF SÃO GERALDO, CEI JETÚLIO GRANGEIRO, EEF		-1007							- IA	Jos	é fe	RREII	LA	
JOSÉ MARROCOS, EEF ANTONIO BEZERRA	3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1							- 1			ği.			
MONTEIRO														
	11 November 1	9 ¹ ,	0.000 mg	 							23. 2341			
Escolas / Data	Duração	4.1.	presen	tação		1	\$ 7	e de alı	inos	Fanf	arras	previs	25;	- Paris
POLO DE DESFILE N° 05 05/09/2024	90 minu	tos				480]	particip	antes						
CEI CAIC, EEF MARIO BEM,						龄				MOZA	THE STATE			
EMEF MARIA DE LOUDES JEIRESSATI, EEF ANTÔNIO							44.	Post ¹ ,		CR ESPER	aldu.	MARI	- Kalbani	
FERREIRA DE MELO, CEI	en e		. Alvis				1 35				4	EIROS	464	i iya
MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, CEI NAIR SILVA,	Factors			+05 -05 -05 -05 -05 -05 -05 -05 -05 -05 -			er Laf			1.		LOU	1977	
CEI ADALGISA GOMES, CEI FRANCISCA LETÍCIA, EMEF		, rughti.		A SAME				19.b.		JI	REIS	SATI.		
DICIOLA GERMANO, EEF MOZERD CARDOSO, CEI								- Mris		MAR	IA G	ERMA	NO	
		Carr.		194.		·		- 1					<u> </u>	



JUAZEIRO DO NORTE - CEAR - CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

30

				J						
PADRE JACINTO. EEF JOSÉ PERBOYRE, EEF MARIA										- 191
GERMANO.										
Escolas / Data					Quantidad					- 12
	Dura	ção da apr	esentação			The White	Fai	nfarras pr	evistas;	
POLO DE DESFILE N° 06 09/09/2024	90 mi	nutes			450 partici	pantes	TABI	ELIÃO EX	CPEDITO	
MEI SENADORA LACOQUE, EMEI JUÍLA MORAIS, EMEI DEYSE							LÍDE	R COMU EÃO SAM	NITÁRIC	
AMPAIO, EMEIF PADRE ÉCERO, EEF TABELIÃO ÉCENTE MACHADO, EEF EÃO SAMPAIO, EEF 03 DE								ELIÃO V MACHA 03 DE JUI	DO	
UNHO, EEF JOVENIANO ARRETO, EEF LÍDER OMUNITÁRIO, EEF										
AURENTINO ALVES.									2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
		- section						Degre Desker 1 Wolffster 1		;
Escolas / Data	Dura	ção da apr	esentação		Quantidad	le de alunc	os Fai	nfarras pr	evistas;	
P OLO DE DESFILE N° 07	90 mi	nutos		in a fire Table	350 partici	pantes		. 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1		٠.
10/09/2024								RAIMUN	DO	
EF RAIMUNDO PESSOA, EF JOSÉ SABIÁ, EEF JOSÉ RAUJO, EEF ANTONIO								SSOAAN BEJANM	UM .	
ENJAMIM, EMEI CHIQUITA CALLOU, JOSÉ CALLOU, EEF LAURENTINO LLVES.							J	ida da e Osé ara José sa	.UJO	
					se de las Sedanas	1.5				



FOLHA Nº _

31

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PRODUTO		VALOR S
	UNID.	
1	07 ΓV, DA	13.335,00
05 TENDAS 4X4 DESTRIBUIDAS EM 5 PONTOS, PARA AGUA E COBERTURA DO SEGUNDO MOMENTO DO DESFILE	200,00	R\$ 1.000,00
08 BANHEIROS QUÍMICOS, MASCULINO E FEMININO DESTRIBUIDOS EM 4 PONTOS DOS DOIS MOMENTO DO DESFILE	150,00	R\$ 1.200,00
04 BANHEIROS PNE DESTRIBUIDOS EM 4 PONTOS DOS DOIS MOMENTO DO DESFIL (PARA PCD)	200,00 .E	R\$ 800,00
32 SACOS DE GELO ESCAMA 25KG PARA RESFRIAR AS AGUAS QUE VAO SER DESTRIBUIDAS DURANTE O DESFILE EM SEUS PONTOS DE DESTRIBUIÇAO 16 CAIXA TÉRMICA (360L) DESTRIBUIDAS EM 4 PONTOS PARA AGUA MINERAL.	31,25	R\$ 1.000,00
20 AGENTES DE SEGURANÇA, DESTRIBUIDOS EM DOIS MOMENTOS, O PRIMEIRO CIVICO E O SEGUNDO POPULA	140,00	R\$ 2.800,00
300 GRADES DE ISOLAMENTO, PARA O SEGUNDO MOMENTO, DA PRACA PADRE CICERO ATÉ A RUA SANTA LUZIA.	15,00	R\$ 4.500,00
8 DIAS DE LOCUÇÃO, NOS DESFILES DOS POLOS E NO SEGUNDO MOMENTO DO DIA DE SETEMBRO.	350,00 A 7	R\$ 2.800,00

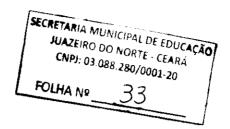


JUAZEIRO DO NORTE CEARA CNPE 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 32

 <u> </u>		
8 DIAS DE SOM E TABLADO PARA OS DESFILES DOS POLOS E NO SEGUNDO MOMENTO DO DIA 7 DE SETEMBRO.	325,00	R\$ 2.600,00
8 DIAS DE ORNAMENTAÇÃO NOS TABLADOS E PALENQUE DOS POLOS E NO DO DIA 7 DE SETEMBRO, (COMO TAMBEM MAO DE OBRA 11 PESSOAS PARA A LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA EM 4 PONTOS DO DESFILE DO DIA 7 DE SETEMBRO.	562,50	R\$ 4.500,00
9.600 COPOS DE AGUA MINERAL (200 CAIXAS) PARA DESTRIBUIÇÃO EM 4 PONTOS DO DESFILE.	25,00	R\$ 5.000,00
FARDAMENTOS DE 1.200 ALUNOS DAS FANFARRAS E BANDAS ASSOCIADAS A LIGA DE ACORDO COM A QUANTIDADE DE COMPONENTES DE CADA UMA. INSTRUMENTOS PARA FANFARRAS E BANDAS ASSOCIADAS DA LIGA DE ACORDO COM A	30,00	R\$ 40.000,00 R\$ 20.000,00
 QUANTIDADE DE COMPONENTES DE CADA UMA. TOTAL		R\$ 99.535,00

Éveraldo	Dantas	de sales
Juazeiro do Norte-CE,	_ de	de 2024



Wimero....: 0000031653 Dt.Pedido: 16/08/2024

ORCAMENTO

Forms Pgto...: PIX

Cond. Pgto...: PIX Prev. Entrega: 25/08/2024

Tipo..... PADRAO

Digitado por: PAULO MENRRIQUE DE SOUZA Impresso em.: 19/08/2074 08:32:23

Página....: 1 de 1

Impresso por: PAULO

Vendedor(a): PAULO SENTRIQUE DE SOUEA

Prissoc.: 1047 - LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC

wasia:LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LEC

Endereço: R DO SEMINARIO, S/n

Bairro..:SO MIGUEL

CNPJ...:15.000.023/0001-73

Fone...:(88)35114-525

Cidade..:JUAZEIRO DO NORTE - CE

Cep....:63.010-457

Contato.: P.Ref . . . :

Item	Código	Referencia	Descrição	: (TN - 1)	Qtde	V1.9nit.	Sub-Total
301	000012	1	CAIXA TERMICA 360L	ואט !	16 :	1,000	16,00
002	000004	ļ	[GELO ESCAMA SACO 25KG	UN ;	32 :	31,250	1.000,00

Paulo Henrique COMGELO (88) 9.9999-4356 / 3571-4356

Total Bruto: 1,57 % Desconto:.... 16,00 Total Desconto.:

Qt.Vol: 0 Qtde: 48 Peso: 800KG Total Liquido..: 1.000,00 Comprador:



JNS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI

Rua Duca Bringel, 420 - Lagoa Seca, Barbalha-CE

CEP: 63180-000 Fone: (88) 2101-4100

Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARA

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 34

Água Mineral Castelo

Embalagem copo 200ml caixa com 48 unidades

Requisitante: Liga de Fanfarra do Ceará – LF / CNPJ - 15.000.023/0001-73

208 caixas de copo 200ml, "9.984 unidades de copos 200ml"

Valor unitário - 0,52083333

Valor da caixa 25,00

Valor total de pedido - 5.200,00

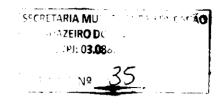
Orçamento válido por 90 dias

Att: Jônatas Cruz Comercial Água Castelo Fixo: (88) 2101-4100

comercialaguacastelo@gmail.com



Barbalha 11/06/2024





ATACADISTA

DESDE 1974

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Orçamento para LFC- LIGA DE FANFARRAS

copo de água min CP 200ml INDAIA

caixa 40,80\$ 01

200 caixas, 8.160,00\$

9.600 copos

Orçamento valido por 20 dias 19 de agosto de 2024

att, Solange Dias @vendasassaiatacadista



Av. Padre Cícero, 2241 - Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, 63041-140

<u>Orcamento</u>

Requisitante: Liga de fanfarra do Ceará-LFC

CNPJ: 15.000.023/0001-73

item: Água mineral NATURAGUA copo 200ml

200 caixas de copos 200ml valor da caixa: 33,12\$ valor unitário: 0,69\$ 9.600 unidades (produtos) valor total: 6.624,00\$ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

Orçamento válido por 20 dias

Juazeiro do Norte-CE 16 de agosto de 2024

Att.@comercialmixmateusoficial

R de SOUSA ROMAZ

CNPJ: 05.970.238/0001-63

Ed: Rua Expedito Leandro de Sousa 224 B Lagoa Seca CEP 63040-015 Juazeiro do Norte-Ce (88) 9 9912-8227.

Cliente: LIGA DE FANFARRA DO CEARA

RUA: DO SEMINARIO, S/N BAIRRO: SÃO MIGUEL JUAZEIRO DO NORTE - CE CNPJ: 15.000.023/0001-73

ORÇAMENTO:

QUANT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
05	TENDAS 5x5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
08	BANHEIROS NORMAL	R\$150,00	R\$ 1.200,00
04	BANHEIRO PNE	R\$ 200,00	R\$ 800,00
300	GRADES	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
		VALOR FINAL	R\$ 7.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

CHAVE PIX 88998067680

Daniel Matheus Alencar Tomás

∠Banco Itaú

R. de Sousa Tomas

15.000.023/0001-73 LIGA DA FANFARRA DO CEARÁ

Rua do Seminário, SN CEP 63.010-457 . São Miguel

Cliente

Juazeiro do norte-Ce 17/08/2024

ATAMAI DA SILVA MACEDO

CNPJ: 19527446000105

ENDEREÇO: SITIO CABECEIRAS, S/N

BAIRRO: SÃO MIGUEL BARBALHA -- CE

CLIENTE: LIGA DE FANFARRA DO CEARA

RUA: DO SEMINARIO, S/N

BAIRRO: SÃO MIGUEL

JUAZEIRO DO NORTE - CE

CNPJ: 15.000.023/0001-73

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

ORÇAMENTO:

FOLHA №

		VALOR FINAL	R\$ 7.750,00
300	GRADES	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
04	BANHEIRO PNE	R\$ 200,00	R\$ 800,00
08	BANHEIROS NORMAL	R\$150,00	R\$ 1.200,00
05	TENDAS 5x5	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
QUANT	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Representante

15.000.023/0001-73 LIGA DA FANFARRA DO CEARÁ

CEP 63.01 (Go Migue)

Juazeiro do Norte-Ce 17/08/2024



Bel, Paulo de Tarso G. Machado Scalados: Bel, Cicero A. G. Machado Bel, João G. Machado

FOLHA 007

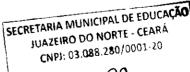
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Foi procedido O REGISTRO, na forma do art. 527 do Provimento No. 08/2014 da CGJCE e, art. 127 e seguintes da Lei 6.015/73, ATA - Apresentante: LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ, CNPJ: 15.000.023/0001-73, sob PROTOCOLO: 109280, Nº de ORDEM: 92280, LIVRO: B-318, FOLHAS: 007-010 e SELO: ABE256586 devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/92280/ Código: 79625171. O referido é verdade, dou FÉ. Juazeiro do Norte-CE, 06/06/2024.



Paulo de Tarso Gondim Machado Tabelião / Oficial de Registros





FOLHA № 39

Este documento é uma cópia do original necimado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 04/2023 CGJCE Art. 1004 (1887) PROVIMENTO Nº. 04/2023 C

Rua São Francisco Fone: (88)3612-1313 | Email:rtc



Bei. Paulo de Tarso G. Machado tos: Bel. Cícero A. G. Machado Bel. João G. Machado

...(6020 DATA: 06/06/2024

ORDEM: 92280

LIVRO: B-318

FOLHAS: 007-010

FOLHA 008



Ata da Assembleia Geral, da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ, insenta no CNPI 15,000 023 0001-73, com sede localizado na Rua Do Seminario, m' s.n., CFP 63,010-457, Bairro Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte-CF. Aos primeiros 10 (dez.) días, do més de JANLIRO de 2024 tano de dois mil e vinte e quatro) as 1930, reuniram-se conforme convocação da Diretoria EVERALDO DANTAS DE SALES , bem como os associados, com a finalidade de deliberar e eleger e dat posse aos membros da Duetoria Executiva, Conselho Liseaf e dos respectivos suplentes para o quadriênio dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte outo. O Presidente desejou boas-vindas a todos os presentes, e designou para secretariar esta reunião a Sra. MARIA AUXII JADORA NASCIMENTO SANTOS SALES. Iniciando os trabalhos o presidente explica como ocorrerá o processo eleitoral. Em seguida apresentou os membros que irão compoi a chapa única, logo apos por conter apenas uma composição de chapa o voto se dará por aclamação. E informou que 30 (trinta) associados estão aptos a votar e ser votado.

Nada mais tendo a registrar, à presente ata foi lida aos presentes sendo proclamada eleita e empossada a nova diretoria e o conselho fiscal.

DIRETORIA EXECULTIVA

Coordenador Geral / Presidenti Nomo: Everaldo Dantiis de Sales CPP-519-644.813-6H RG. 1652974-88P PB

Coordenator Financeire Nome: Robério Gernes de Sales CPF: 653.030.753-20

RG: 97029123677-SSP-CE

Coordenader Administrativo Nome: Circle Bergar Peroradus Santos CPF 637 479,093-02 RG: 20050340861 09-SSP-CF

Diretor di Relação Externos Norther Maco: Auxiliadora Nascimiosta Santos Sales CPF, 776,012,803-91

RG. 96029104445-SSP-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOS DI JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
JUAZEIR JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001 20

FOLHA Nº

CONSELHO FISCAL

enselho Focc Norme: Francisco Rogaldo Correta CPF: 431.310.853-01 RG 20077843481-SSP-CE

RG-200029056030-58P-CF TARELIAO, SUBSTITUTO

Conselho Fiscal

Nome: Eurz António Canuto Ah CPF: 008 573 043 24

美型工业所是EANSELT ANDAL 1975年 2 1995年 AND 111

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Oficio de Juazeiro do Norte-CE amparado no AL 14063/2020. Para conferência de autenticidade acessar: PROVIMENTO Nº. 04/2023 CGJCE Art. 100 ds/92280/ e informar o código: 79625171 https://cartoriomachado.net.br/rtdpi/2/off

> Rua São Francisc Fone: (88)3512-1313 | Email:rtc

020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE chado.com.br | https://cartoriomachado.com.br/



Bel. Paulo de Tarso G. Machedo Bel. Cicero A. G. Machado Bel. João G Machado

DATA: 06/06/2024

ORDEM: 92280

LIVRO: B-318

FOLHAS: 007-010

FOLHA 009



Conselno Piscal No nel Júlio Cezar dos Santos Silva GPF-067-310:643-86 RG 20073529607 SSP-CE

SUPLENTES DO CONSELHO-FISCAL

Supleme Conselho Fiscal Notes y Dangues Kettson Oliverra Marques CPE, 061-764-123-40 HG: 20078067 (36-889 CE

Norme, Marza Marticola Furrado Sevo CPF: 311.0762.636-8 RG-20090742170 SSP-CE

> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

> > FOLHA Nº

lo digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no Este documento é uma cópia do original asa PROVIMENTO Nº. 04/2023 CGICE Art. 100 14063/2020. Para conferência de autenticidade acessar: https://carteriomachado.net.br/rtdpj/2/o ds/92280/ e informar o código: 79625171

Fone: (88)3512-1313 | Email:rtd

,020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE chado.com.br | https://cartoriomachado.com.br/

Rua São Franciso



Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Scharbutos: Bel Cícero A. G. Machado
Bel. João G. Machado

DATA: 06/06/2024

ORDEM: 92280

LIVRO: B-318

FOLHAS: 007-010

FOLHA 010



TIGA DE FANHARRAS DO CEARA. LEC

の (40 m) 1 を (40 m) (4 m) (4

ASSINATURAS

Comment of the second with the second of the

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Este documento é uma cópia do original asalando digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 04/2023 CGICE Art. 1006 18 7 18 18 14 14 16 3/2020. Para conferência de autenticidade acessar:

Rua São Francisc



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Fundada em 08 de Janeiro de 2012

Tus. Do Seminário S/N CEP: 63 010-457 Franciscanos CNP-I: 15.000.023/0001-73

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA № 4

Ata da Assembleia Geral, da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ 15.000.023/0001-73, com sede localizado na Rua Do Seminário nº s/n, CEP 63.010-457, Bairro Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte-CE. Aos primeiros 10 (dez) dias do mês de JANEIRO de 2024 (ano de dois mil e vinte e quatro) ás 19:30, reuniram-se conforme convocação da Diretoria EVERALDO DANTAS DE SALES, , bem como os associados, com a finalidade de deliberar e eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva. Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes para o quadriênio dois mil e vinte e quatro a dois mil e vinte oito. O Presidente desejou boas-vindas a todos os presentes, e designou para secretariar esta reunião a Sra. MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO SANTOS SALES. Iniciando os trabalhos o presidente explica como ocorrerá o processo eleitoral. Em seguida apresentou os membros que irão compor a chapa única, logo após por conter apenas uma composição de chapa o voto se dará por aclamação. E informou que 30 (trinta) associados estão aptos a votar e ser votado.

Nada mais tendo a registrar, à presente ata foi lida aos presentes sendo proclamada eleita e empossada a nova diretoria e o conselho fiscal.

DIRETORIA EXECULTIVA

Everaldo Dantas de sales

Coordenador Geral / Presidente Nome: Everaldo Dantas de Sales

CPF: 519.644.813-68 RG: 1652974-SSP-PB

Roscio Gracia de Sales

Coordenador Financeiro

Nome: Robério Gomes de Sales

CPF: 653.030.753-20 RG: 97029123677-SSP-CE Coordenador Administrativo

Nome: Cícero Bergue Pereira dos Santos

CPF: 037.479.093-02

RG: 2005034086139-SSP-CE

Hara Augiliadina Nasciminto Santos Sales

Diretor de Relação Externas

Nome: Maria Auxiliadora Nascimento Santos

Sales

CPF: 776.042.883-91 RG: 96029104445-SSP-CE

· Conselho Fiscal

Nome: Francisco Ronaldo Correia

CPF: 431.310.853-04 RG: 20077843481-SSP-CE 2º Conselho Fiscal

Nome: Luiz Antônio Canuto Alves

CPF: 008.573.043-21

RG: 200029056030-SSP-CE

BEL PAULO DE TARSO G MACHADO BEL CICERO A. G. MACHADO I DEL Dicardo Superimentos

R 300 Francisco. 246 | Centro | Juanetro do Norte | CE | CEP. 63010-215 Frans. (68) 35121313 / (85) 3512.1518 / (86) 3512 4261

Recunieço POR SENELHANÇA a firma de EVERALDO DARA SALES.Feito por . Dou fe. Juacito do Bor 05/06/2024.

TARELIAO / SUBSTITUTO





LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Fundada em 66 de Janeiro de 2012

tua. Do Seminário S/N CEP. 63.010-457 Franciscanos CNPJ: 18.000.023/0001-73 Fone: 9.8855-5596 / 9.9753-1818

Julio Cyan des Santes Silva

3º Conselho Fiscal

Nome: Júlio Cezar dos Santos Silva

CPF: 067.310.643-86 RG: 20073579607-SSP-CE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

AUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

To Suplente Conselho Fiscal

Nome: Damião Keltson Oliveira Marques

CPF: 061.764.123-40

RG: 20078057536-SSP-CE

2° Suplente Conselho Fiscal

Nome: Maria Marlucia Furtado Silva

CPF: 311.0762.636-8 RG-20090742170 SSP-CE



LIGA DE FANFARRAS DO CEARÁ - LFC

Fundada em 08 de janeiro de 2012

Rua, Do Seminário S/N CEP: 63.010-457 Franciscanos CMPJ: 18.000.023/0001-73 Fone: 9.8855-5596 / 9.9753-1818

ASSINATURAS

Trumeruldo de Claveines
Deivid Dante Santan Sagren
Deminger Sauce Margelle Scares Felho
Gobill magne Mariement of Sandors.
Thomas Guller de silva Coon
March Redugue de Aurus
Princila Albanielly Sonton Oalen
Cerbo Eduardo de Arrayo Bezenna
Thomas de some Malo
Mathen de Suga Teles
halde Stmars de Suzo Milo Anonjo
JOSÉ DIQUENES ARANTO QUARTE
Cicow Ayron Concalus Pinhiso
Pomolie 5th garry 5anton 30100 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO S
101.03.080.2
FOLHA Nº



A EEMTI Tiradentes, que é organizadora da Banda Marcial Tiradentes BAMAT, por intermédio do seu representante legal, Sr. Cícero Bergue Pereira dos Santos, vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Banda Marcial do Tiradentes EEMTI Tiradentes

Cícero Bergue Pereira dos Santos



A Fanfarra Grupo de Escoteiros FANGE, que é organizadora da Fanfarra Iva Emídio Gondim, por intermédio do seu representante legal, Sra. Maria Marlucia Furtado Silva, vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Fanfarra de Escoteiros Grupo de Escoteiros Iva Emídio Gondim



A escola Prefeito Antônio Conserva Feitosa, que é organizadora da Banda Marcial Conserva, por intermédio do seu representante legal, Sr. Franciberto Rodrigues dos Santos, vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JÚAŽEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Banda Marcial do Conserva Prefeito Antônio Conserva Feitosa

Intensicento Robrilion das santos. Franciberto Rodrigues dos Santos



LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ-LFC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

A EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA, que é organizadora da Banda Marcial Adauto Bezerra BAMAB, por intermédio do seu representante legal, Sr. Francisco Ronaldo Correia vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Banda Marcial Adauto Bezerra EEM @overnador Adauto Bezerra



O Centro Comunitário Padre Cícero, que é organizadora da Fanfarra Padre Cícero (FANPEC), por intermédio do seu representante legal, Sra, Priscila Sthanielly Santos Sales, vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

> 50 FOLHA Nº

Fanfarra Padre Cícero Centro Comunitário Padre Cícero

Priscila Sthanielly Santos Sales



A EEM José Bezerra de Menezes, que é organizadora da Fanfarra Juventude Independente, por intermédio do seu representante legal, Sr. Damião Keltson Oliveira Marques, vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Fanfarra Juventude Independente

EM José Bezerva de Menezes

Damião Ketson Oliveira Marq



A EEEP Professor Moreira de Sousa, que é organizadora da Fanfarra Moreira de Sousa (FANMOSA), por intermédio do seu representante legal, Sra, Maria Auxiliadora Nascimento Santos Sales, vem firmar o presente Termo de Exclusividade, o qual permite que a Liga das Fanfarras, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 15.000.023/0001-73, com fins exclusivos, represente esta Fanfarra para agendar apresentações e eventos, negociar e receber valores financeiros, fazer logística de instrumentos e transporte dos membros da fanfarra, realizar cotação e aquisição de itens fundamentais para o funcionamento da fanfarra com a devida prestação de contas, bem como outros atos que se fizerem necessários às atividades ligadas ao processo musical das fanfarras.

A validade do Presente Termo de Exclusividade tem o período de validade fixado entre as parte como sendo de (um) ano.

Juazeiro do Norte-CE 07 de Janeiro de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Fanfarra Moreira de Sousa **EEEP Professor Moreira de Sousa**

Maria Auxiliadora Nascimento Santos Sales



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

53

Inscrição:

15.000.023/0001-73

Razão

Social:

LIGA DE FANFARRA DO CEARA LFC

Endereço:

R DO SEMINARIO SN / SAO MIGUEL / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63010-

457

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/08/2024 a 17/09/2024

Certificação Número: 2024081909051878811812

Informação obtida em 20/08/2024 09:49:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.000.023/0001-73 Certidão nº: 57096671/2024

Expedição: 20/08/2024, às 09:54:40

Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.000.023/0001-73, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20
FOLHA Nº _____55

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC

CNPJ: 15.000.023/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1,751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:15 do dia 23/08/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/02/2025.

Código de controle da certidão: **53A5.F9EA.D7CF.634E** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNI): 03.088.280/00/1-20

FOLHA Nº _ SE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202410576065

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE Inscrição Estadual: ***********************************			
RAZÃO SOCIAL:			

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 20/08/2024 ÀS 09:49:35 VÁLIDA ATÉ 19/10/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 57

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIGA DE FANFARRA DO CEARA - LFC

CNPJ: 15.000.023/0001-73

Válida até 16/02/2025.

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos enderecos http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:48:46 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Código de controle da certidão: **3676.E2E5.5E2D.E3F9** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA
CNPJ: 03.088.280/0001 20

FOLHA № <u>58</u>

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Liga de Fanfarras do Ceará – OSC, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Inexibilidade de Chamamento Público e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte-CE _____ de ____de 2024.

Depulso Dantas de Sale EVERALDO DANTAS DE SALES Representante Legal/Presidente Liga de Fanfarras do Ceará

DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019 DE 2014 E

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

59

Declaro para os devidos fins, em nome da LIGA DAS FANFARRAS DO CEARÁ, nos termos do art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei 13,019 de 2014, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou
dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será
celebrado o termo de colaboração; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o segundo grau;

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-ma</i> i
осира на ОЗС	orgao expedidor		
	•		
1			

Local-UF.	de	de 2024.

EVERALDO DANTAS DE SALES

Representante Legal/Presidente

Liga de Fanfarras do Ceará



APROVAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

PROCESSO Nº: 013/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

APROVADO POR: MÁRCIA PEREIRA DA FRANCA

CARGO: Secretária Municipal de Educação. DATA DA APROVAÇÃO: 26 de Julho de 2024.

Considerando a apresentação do Plano de Trabalho elaborado por LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC referente ao semana da pátria, e após análise detalhada dos objetivos, metas, atividades e recursos propostos, resolvo aprovar o referido Plano de Trabalho conforme as disposições abaixo:

1. OBJETIVOS DO PLANO DE TRABALHO

Os objetivos do Plano de Trabalho para a promoção do evento cívico da Semana da Pátria visam proporcionar um resgate significativo da história nacional e fortalecer o sentimento de patriotismo e cidadania entre os participantes. Através da organização e execução de atividades focadas na musicalidade, como apresentações de hinos oficiais e músicas cívicas, o evento pretende criar um ambiente de reflexão e valorização dos símbolos e valores nacionais. Esses momentos musicais são pensados para engajar a comunidade, especialmente jovens e estudantes, em uma compreensão mais profunda da importância do amor à pátria e do respeito aos marcos históricos que constituem a identidade nacional.

O Plano de Trabalho busca alcançar, além do fortalecimento do patriotismo, a disseminação de valores cívicos essenciais, tais como a responsabilidade social e o respeito pelas instituições democráticas. Ao proporcionar um espaço de celebração e reflexão sobre a história do Brasil, o evento aspira a contribuir para a formação de cidadãos conscientes, comprometidos com o bem comum e preparados para desempenhar seu papel na construção de uma sociedade mais justa e unida. Assim, o evento da Semana da Pátria torna-se não apenas uma celebração simbólica, mas uma verdadeira ferramenta de educação cívica e fortalecimento da coesão social.

2. METAS E ETAPAS



Meta Nº	Descrição da Meta	Indicador de Sucesso	Prazo
1	Organizar o evento cívico da Semana da Pátria	Evento realizado com participação ativa	01/09/2024 até 10/09/2024
2	Engajar a comunidade escolar e local nas atividades	Participação de escolas e cidadãos.	01/09/2024 até 10/09/2024
3	Promover o resgate histórico e despertar do patriotismo	Feedback positivo da co- munidade	15/09/2024
4	Executar apresentações musicais de hinos ofici- ais e músicas cívicas	Qualidade das apresen- tações	01/09/2024 até 10/09/2024
5	Trasmissão, ao vivo, do evento no dia 07/09/2024, por emissora de TV.	Transmissão ao vivo sem interrupções.	07/09/2024

3. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
2 horas 30 minutos	750 participantes	FANMOSA
		Irmã Iva
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ	0	FANPEC
CNP3: 03.088.280/0001-20		ANTÕNIO FERNAN- DES
FOLHA Nº		FANGE (escoteiros)
		BAMAB
Duração do apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
		raniarras previstas
90 minutos	, and the second	MANOEL DE CASTRO,
	 	CAROLINA SOBREIRA,
		ODETE MONTEIRO,
		DORALICE FIGUEIRE- DO
		FELIPE NERY
		ÊXITO DO CARIRÍ
	2 horas 30 minutos SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃ JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPI: 03.088.280/0001-20	2 horas 30 minutos 750 participantes SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº Duração da apresentação Quantidade de alunos



Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas
POLO DE DESFILE Nº 03	90 minutos	450 participantes	IVA EMIDIO,
03/09/2024			LILI NERY,
EMEI MARIA DO SOCCORO			JERÔNIMO FREIRA
CRUZ, EEF FUNDAÇÃO RO-			
TARY, EMEI LUIZA DANTAS, EFTI LILI NERI, EMEI MARIA			ROTARY CLUB
BERNADETE,			HATTS BARBOSA.
CEI ANA AMÉLIA BEZERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ		
	CNPJ: 03.088.280/0001 20		
	FOLHA Nº 62		
	FOLHA		
	İ		
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas;
POLO DE DESFILE Nº 04	90 minutos	580 participantes	
04/09/2024			JOSÉ MARROCOS
EEF HEOLISA SOBREIRA,			TABELIÃO EXPEDITO
EMEI MARIA QUIRINO, EEF			PEREIRA
FELIPE NERY, EMEI IRMÃ NELI SOBREIRA, DOM VI-			HELOIZA SOBREIRA
CENTE DE PAULA, EMEI MA-			FELIPE NERY
RIA VILAC, EEF JOSÉ FER- REIRA DE MENESES, EEF			
SÃO GERALDO, CEI JETÚLIO			DOM VICENTE
GRANGEIRO, EEF JOSÉ			JOSÉ FERREIRA
MARROCOS, EEF ANTÔNIO BEZERRA MONTEIRO			
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas;
POLO DE DESFILE Nº 05	90 minutos	480 participantes	
05/09/2024			MOZARD CARDOSO
CEI CAIC, EEF MARIO BEM,			CICERA MARIA
EMEF MARIA DE LOUDES			
JEIRESSATI, EEF ANTÔNIO FERREIRA DE MELO, CEI			ESPERANÇA MUSICAI
MARIA DA CONCEIÇÃO RI-			ESCOTEIROS
BEIRO, CEI NAIR SILVA, CEI ADALGISA GOMES, CEI			MARIA DE LOUDES
FRANCISCA LETÍCIA, EMEF			JEREISSATI.
DICIOLA GERMANO, EEF MOZERD CARDOSO, CEI			MARIA GERMANO
KALUZION ZIADEMICA CEI		1	



			A CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR
PERBOYRE, EEF MARIA GERMANO.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20 FOLHA Nº 63		
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas;
POLO DE DESFILE Nº 06	90 minutos	450 participantes	•
09/09/2024	70 mmatos		TABELIÃO EXPEDITO
EMEI SENADORA ALACO-			LÍDER COMUNITÁRIO
QUE, EMEI JUÍLA MORAIS, EMEI DEYSE SAMPAIO,			LEÃO SAMPAIO
EMEIF PADRE CÍCERO, EEF			TABELIÃO VICENTE
TABELIÃO VICENTE MA- CHADO, EEF LEÃO SAM-			MACHADO
PAIO, EEF 03 DE JUNHO, EEF JOVENIANO BARRETO, EEF LÍDER COMUNITÁRIO, EEF LAURENTINO ALVES.			03 DE JUNHO
Escolas / Data	Duração da apresentação	Quantidade de alunos	Fanfarras previstas;
POLO DE DESFILE Nº 07	90 minutos	350 participantes	
10/09/2024			RAIMUNDO
EEF RAIMUNDO PESSOA, EEF JOSÉ SABIÁ, EEF JOSÉ ARAUJO, EEF ANTÕNIO BENJAMIM, EMEI CHIQUI- TA CALLOU, JOSÉ CALLOU, EEF LAURENTINO ALVES.			PESSOAANTÕNIO BE- JANMIM BANDA DA ESCOLA JOSÉ ARAUJO JOSÉ SABIÁ

4. RECURSOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



,	07.01 -	
UNIDADE ORIAMENTÁRIA		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PRO-	12.122.0003.2.039	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRE-
GRAMÁTICA:		TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JU-
ECONÔMICA:		RÍDICA
SUBELEMENTO DE	3.3.90.39.40 -	PARCERIA - OSC - ORGANIZAÇÃO DA SO-
DESPESA:		CIEDADE CIVIL
FONTE DE RECUR-	1500100100 -	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS EDUCAÇÃO
SOS:		
COMPLEMENTO DA	1001 -	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVI-
FONTE		MENTO DO ENSINO

6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do Plano de Trabalho para a promoção do evento cívico da Semana da Pátria serão conduzidos de maneira sistemática e contínua, a fim de garantir que todas as atividades planejadas sejam executadas conforme o cronograma e os objetivos estabelecidos. A equipe responsável pelo monitoramento deverá acompanhar de perto cada etapa do processo, desde a preparação inicial até a conclusão do evento, utilizando indicadores de desempenho previamente definidos. Esses indicadores incluirão o cumprimento de prazos, a qualidade das apresentações, o nível de engajamento dos participantes, e a adesão aos recursos financeiros e materiais planejados.

A avaliação do evento será realizada tanto de forma quantitativa quanto qualitativa. Serão aplicados questionários de satisfação aos participantes e espectadores, bem como feedback das equipes organizadoras e dos envolvidos diretamente nas apresentações. Além disso, serão realizados encontros pós-evento para discutir os resultados alcançados, identificar boas práticas e áreas de melhoria. Os dados coletados servirão como base para a elaboração de relatórios de desempenho, que serão utilizados para ajustar futuros eventos e garantir o aprimoramento contínuo das ações cívicas promovidas pela instituição.

DECISÃO:

Com base nas informações e justificativas apresentadas, **APROVO** o Plano de Trabalho proposto, sendo este o instrumento formal que norteará a execução das atividades previstas, observando os prazos, recursos e demais condições estabelecidas.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte, 26 de Julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº 64

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 278/2024

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



Oficio nº 576/2024/GAB/SEDUC

Juazeiro do Norte, Ceará, em 26 de julho de 2024

Ilmo. Senhor. Cláuver Barreto Advogado da SEDUC PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Prezado,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE-SEDUC, CNPJ: 03.088.280/0001-2, através de sua represente legal MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA, nomeação: 0278/2024 - 27/03/2024, no exercício de suas atribuições legais e funcionais, Cumprimentando cordialmente, Vossa Senhoria, vem pelo presente, solicitar a esta Assessoria Jurídica apreciação, por meio de parecer jurídico, sobre a possibilidade de celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, conforme justificativa e documentos em anexo.

Na oportunidade, renovo os mais elevados votos de estima e distinta consideração, estamos a disposição para elucidar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MÁRCIA PEREÍRA DA SILVA FRANÇA

Secretária Municipal de Educação Portaria nº 278/2024



Oficio nº 14/2024/AJ/SEDUC/PJN

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024.

Ilma, Sra.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação – SEDUC

Referência: Processo de Inexigibilidade 002/2024

Assunto: oficio nº /2024/GAB/SEDUC/PJN

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Prezado (a) Secretário (a),

Cumprimentando inicialmente Vossa Senhoria, Venho pelo presente expediente, encaminhar parecer n.º 16/2024/AJ/SEDUC, em resposta ao oficio n.º 576/2024/GAB/SEDUC.

Sem mais para o momento, renovo os mais elevados votos de estima e consideração, estamos a disposição para elucidar eventuais dúvidas.

Cordialmente,

LÁUVER R. L. BARRETO OAB/CE - 16.641

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



PARECER N. 16/2024- Assessoria Jurídica da SEDUC

Processo Administrativo 013/2024/SEDUC.

Origem: Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº __E

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR. APLICAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PREVISTA NO ART. 31, DA LEI Nº 13.019/2014. RECOMENDAÇÕES. TERMO DE COLABORAÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta dirigida à Assessoria Jurídica, nos moldes do art. 35, inciso V da Lei nº 13.019/2014, em que a Secretaria de Municipal de Educação - SEDUC, para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, da Minuta do Termo de Colaboração para firmar parceria entre o **Município de Juazeiro do Norte, Ceará,** por meio da Secretaria Municipal de Educação e a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, Organização da Sociedade Civil - OSC.

A minuta em análise tem por objeto "mútua colaboração para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ape"



Existe previsão de formalização de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 (MROSC).

É o breve relatório.

Passo a opinar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre registrar preliminarmente, que a análise empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade Jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Assim, vale ressaltar, que o Parecer que se segue é meramente opinativo, não vinculando o gestor à sua decisão, conforme se extrai do julgado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso, in verbis:

"EMENTA:CONSTITUCIONAL. ADMINSTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS:ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER C.F. ART 70, parágrafo único, art.71, II, art.133.Lei nº8.906, de 1994, art.2º, §3º, art.7º, art.32, art.34, IX. Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antonio bandeira de Melo, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed. 13ª, p.377.

O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cod. Civil, art.159; Lei 8.906/94, art. 32. Mandado de Segurança deferido."

2.1. DA VIABILIDADE JURÍDICA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que as parcerias público-privadas são firmadas



mediante certame entre as diferentes organizações da sociedade civil interessadas na execução do objeto, procedimento de seleção que, segundo a Lei nº 13.019/2014 (Lei da MROSC), se denomina chamamento público.

Neste sentido, leciona o artigo 2º, inciso XII, e seguintes da MROSC:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

ſ...]

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

[...]

Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

[...]

IV - custos;

[...]

VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

[...]

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

[...]

VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;

IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

- X de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
- § 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
- I a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
- II o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ (NPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

(K)



prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

O instituto da Dispensa e inexigibilidade são situações excepcionais, mediante a pertinente justificativa. É o que prescrevem os artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I- no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigivel o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

Assim, percebe-se que para a inexigibilidade pode ser realizada mediante as devidas justificativas e conforme documentação nos autos segue parte da justificativa:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº



Singularidade do Evento: O desfile da Semana da Pátria é um evento cívico tradicional e de alta relevância cultural e social, demandando uma organização eficiente e uma execução impecável. A participação de fanfarras e bandas marciais é essencial para a solenidade e o simbolismo do evento, necessitando de grupos com comprovada experiência e reconhecimento na área.

Notória Especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC: ALIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC é amplamente reconhecida por sua excelência e tradição na promoção, organização e apoio a fanfarras e bandas marciais no estado do Ceará. Com um histórico consolidado de atuação, a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC possui a expertise necessária para garantir apresentações de alta qualidade e organização eficiente, aspectos cruciais para o sucesso do desfile da Semana da Pátria.

Inviabilidade de Competição: A LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC se destaca pela sua capacidade técnica e operacional singular, adquirida ao longo de anos de dedicação e promoção de eventos de grande porte. Não há outras entidades com igual capacidade de mobilização, organização e execução de desfiles cívicos com a mesma qualidade e tradição. A competição entre OSCs nesse contexto seria inviável, considerando a especialização e a exclusividade dos serviços prestados pela LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC.

Eficiência e Eficácia na Realização do Evento: A contratação direta da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para organizar e coordenar a participação das fanfarras e bandas no desfile da Semana da Pátria assegura a eficiência administrativa e a eficácia na execução do evento. LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC já possui estrutura, experiência e reconhecimento necessários, reduzindo significativamente os riscos de falhas operacionais, atrasos e problemas logísticos.

Transparência e Controle Social: Embora a inexigibilidade de chamamento público seja aplicada, todas as etapas da contratação, incluindo a justificativa e o instrumento de parceria, serão devidamente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
(NPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº _



RIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AZEIRO DO NORTE - CEARA

CNPJ: 03.088.280/0001-20

publicadas em meio oficial de divulgação. Essa medida garante a transparência e permite o controle social, assegurando que a escolha da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC está fundamentada em critérios técnicos e objetivos, alinhados ao interesse público.

Diante da relevância do desfile da Semana da Pátria, da notória especialização da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC e da inviabilidade de competição com outras OSCs, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a contratação da LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC para a organização e coordenação das fanfarras e bandas marciais no evento. A medida assegura a qualidade, a eficiência e a tradição da celebração cívica, garantindo um desfile digno da importância histórica e cultural da data.

[...]

Conforme art.32, da Lei 13.019/2014 a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público devem ser motivadas, devendo o extrato da justificativa ser publicado sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria e ainda, determina que tal publicação deve ocorrer pelo menos, 5 (cinco) dias antes da formalização da parceria em página do sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, a fim de garantir ampla efetiva transparência.

Ademais, nos §§ 2º e 3º, do mesmo art.32, a normativa prevê a hipótese de impugnação da justificativa, afirmando que admite-se tal ato, desde que apresentado antes da celebração da parceria cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável. E, havendo fundamento na impugnação, a justificativa que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público será revogada e, assim, imediatamente, deverá ser iniciado novo procedimento para a realização do chamamento público.

Por fim, é recomendado a observância das vedações, conforme art. 39 e 40, da Lei 13.019/2014, in verbis:

> Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

> I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

> II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente





Art. 40. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, OPINO favoravelmente, sendo observado as recomendações deste parecer, pela INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, uma vez que os atos administrativos estão em conformidade com a legislação vigente e que foram prontamente atendidas todas as recomendações necessárias para justificativa do ato.

Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança supracitado.

É o parecer,

S.M.J

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024.

CLÁUVER R. L. BARRETO OAB/CE - 16.641



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

AUTORIZAÇÃO

Considerando a Justificativa para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.;

Considerando que esta Secretaria requestou à Assessoria Jurídica, possibilidade de elaboração de Termo de Colabiração, por meio de inexigíbilidade de chamamento público;

Considerando, ainda, Parecer da Assessoria Jurídica municipal manifestando-se pela viabilidade jurídica do instrumento pretendido;

Vimos, através deste, AUTORIZAR a publicação do extrato da justificativa da inexigibilidade de chamamento público e do extrato da ratificação e autorização. Após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, não havendo impugnação, deve ser elaborado o termo de colaboração, e determina-se que se expeça convocação ao responsável legal para assinatura do instrumento almejado.

Atenciosamente,

Juazeiro do Norte/CE, 07 de agosto de 2024.

MÁRCIA PERÉIRA DA SILVA FRANCA
Ordenadora de Despesas
Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARA
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA No

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEDUC/PJN

OBJETO: Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de parceria mediante Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 15.000.023/0001-73, com sede na Rua do Seminário S/N, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, nesta urbe, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no mês de Setembro de 2024, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas.

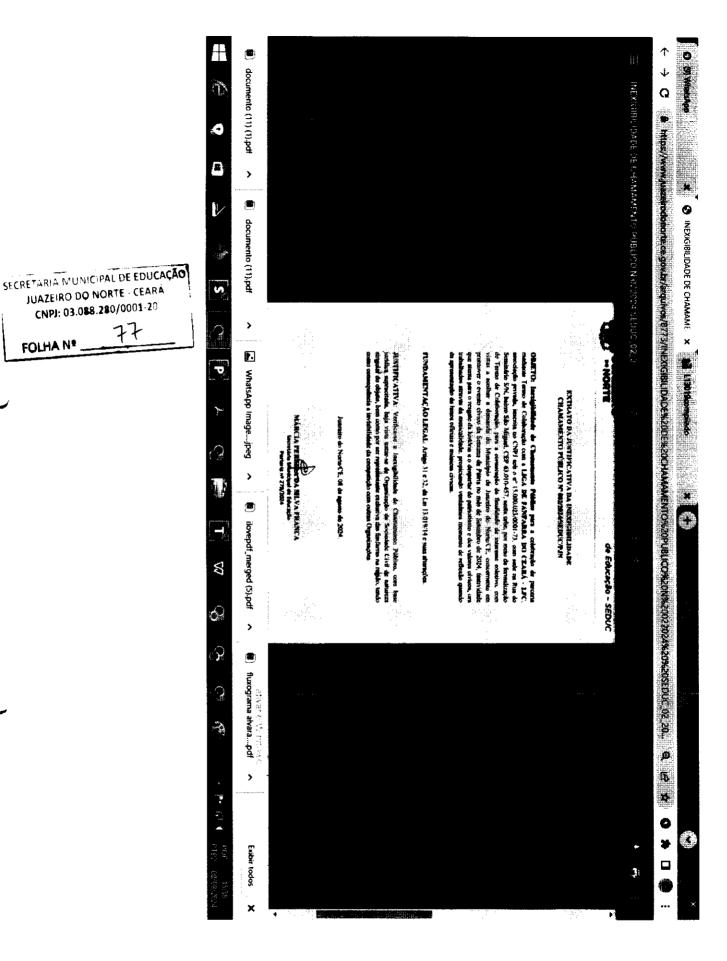
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 31 e 32, da Lei 13.019/14 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: Verifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de Organização da Sociedade Civil de natureza singular do objeto, bem como por ser representante exclusiva das fanfarras na região, tendo como consequência a inviabilidade da competição com outras Organizações.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA Secretária Municipal de Educação Portaria nº 278/2024

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE LINEXACIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024/SEDUC/PJN JUAZEIRO DO NORTE - CEARA CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor documental que consta no Processo Administrativo nº 013/2024, onde se pretende celebrar Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC, cujo objeto, voltado ao apoio na área educacional, conforme Plano de Trabalho, para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da Semana da Pátria no corrrente ano, festividade que atenta para o resgate da história e o despertar do patriotismo e dos valores cívicos, ora trabalhados através da musicalidade, propiciando verdadeiro momento de reflexão quando da apresentação de hinos oficiais e músicas cívicas, tendo restado demonstrada, diante da natureza singular, inviabilidade de chamamento público, nos termos previstos no art. 31, da Lei 13.019/14.

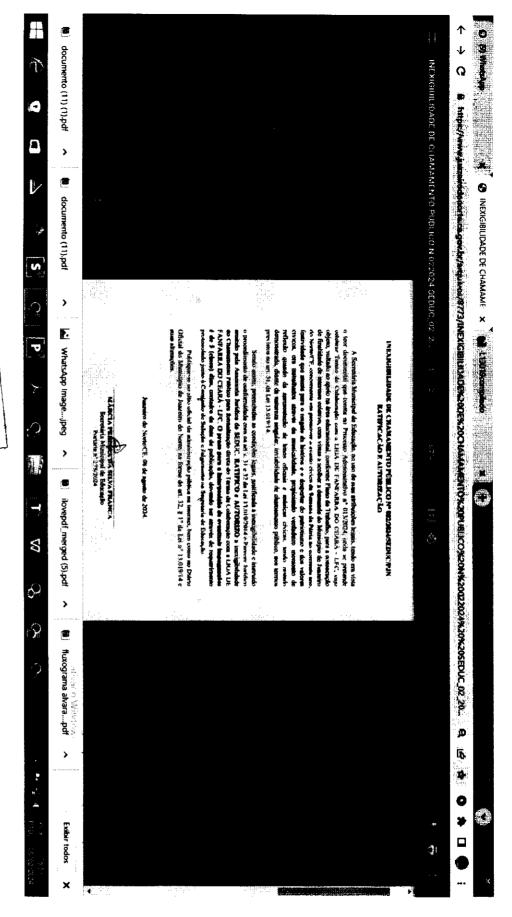
Sendo assim, preenchidas as condições legais, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com os art's. 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SEDUC, RATIFICO e AUTORIZO a inexigibilidade do Chamamento Público para formalização direta do Termo de Colaboração com a LIGA DE FANFARRA DO CEARÁ - LFC. O prazo para a interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação, devendo ser através de requerimento protocolado junto à Comissão de Seleção e Julgamento na Secretaria de Educação.

Publique-se no sítio oficial da administração pública na internet, bem como no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, na forma do art. 32, § 1° da Lei n° 13.019/14 e suas alterações.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de agosto de 2024.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA Secretária Municipal de Educação Portaria nº 278/2024

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



ISECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº



celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- V tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de iunho de 1992.
- § 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- § 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- § 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

73



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A LIGA DAS FANFARRAS DO CEARÁ (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.974.082/0001-14, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Márcia Pereira da Silva Franca, residente e domiciliada nesta urbe, apenas denominado CONTRATANTE, e do outro lado a LIGA DAS FANFARRAS DO CEARÁ inscrita(o) no CNPJ sob nº15.000.023/0001-73, sediada na Rua do Seminário s/n, bairro São Miguel, CEP 63.010-457, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo (a) PRESIDENTE Sr. Everaldo Dantas de Sales, resolvem celebrar o termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto celebração de parceria mediante mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1- Da administração pública municipal:
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação as referidas organizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Pallar



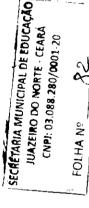
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrições à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consultaao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1- O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais).
- 3.2- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais), correspondendo à despesa à conta da seguinte dotação orçamentaria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.01 -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.122.0003.2.039	GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CATEGORIA ECONÔMICA:	3.3.90.39.00 -	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.40 -	PARCERIA - OSC - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FONTE DE RECURSOS:	1500100100 -	RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS EDUCAÇÃO
COMPLEMENTO DA FONTE:	1001 -	DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

- 3.3- Os valores serão desembolsados da seguinte maneira:
- 3.3.1. 1ª parcela: correspondente ao importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) no início do calendário de apresentações;
- 3.3.2. 2ª parcela: no importe de R\$ 49.767,50 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) em até 30 (trinta) dias após o término das apresentações.







consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 5.2- Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
- I- Realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- Realização de despesas em data anterior ou posterior a sua vigência;
- IV- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições provadas com fins lucrativos;
- VII- Pagar, a qualquer titulo, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de chromizes previstas en lei específica e na lei de chromizes previstas en lei específica e na lei de chromizes previstas en lei específica e na lei de chromizes previstas en lei específica e na lei de chromizes previstas en lei específica e na lei de chromizes previstas en lei específica e na lei de chromizes en lei específica e na lei de chromizes en lei específica e na lei específica e

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

- 6.1- O presente termo de colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 20/11/2024.
- 6.2- Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão, excepcionalmente, admitidas prorrogações dos prazos de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3- Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, por culpa da Administração, a vigência será prorrogado de OFICIO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitando o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4- Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por temo aditivo, a ser celebrado pelas partes antes do termino da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuições de vigência ou efeitos financeiros retroativos.





organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

- Comprovante do reconhecimento do saldo da conta bancária específica quando houver:
- Material comprobatório do cumprimento do abjeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- Lista de presenca do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem iustificativa suficiente.
- 8.1.2 * -A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- 8.2- A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-à medidas a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios;
- I- relatório de execução de objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de mataspropostas com os resultados alcançados;
- II- relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas festivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3- A administração pública municipal considerará ainda em sua análise dos seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I- Relatório da visita técnica em loco durante a execução da parceria;
- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei número 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e efetividade das ações quanto:
- I- Os resultados alcançados e seus beneficios;
- Os impactos econômicos ou sociais;
- O grau de satisfação do público alvo; III-
- SECRETARIA MUNICIPAL DEVENUCAÇÃO JUAZEIRO DIO NIDITTE - CEARÁ
- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado. IV-
- 8.5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei número 13.019/2014, concluir, devendo alternativamente, pela:



- b) Dano ao erário decorrente do ato de gestão e legítimo ou antieconômico;
- c) desfalque o desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise do seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiros jurídico, sendo permitida delegação de autoridade diretamente subordinadas, sendo vedada a subdelegação.
- 8.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurido a fase recursal , Se mantida a decisão, organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário e seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.11- Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇA: JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CIEP: 08.008.280/0001-26

FOLHA Nº 32

- 9.1- A presente parceria poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura do termo aditivo, devido a solicitação será encaminhada com até 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência.
- 9.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3- As alterações, com exceção das que tempo finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidos a assessoria jurídica a qual deverão os altos serão encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando de fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPÓNSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1- pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n.º 13.019/2014, a administração pública poderá, garantindo a ampla defesa e contraditório, aplica a organização da sociedade civil, parte deste instrumento, mediante processo administrativo, as seguintes sánções:





previsto neste termo de colaboração sob pena de reversão em favor da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1- O presente termo de colaboração poderá ser:
- I- denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II- rescindido, independente de prévia notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) y verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada decontas especial.

 STORTA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AZEIRO DO NORTE CEARA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1- A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada á publicação do respectivo extrato no diário oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar

CNPJ: 03.088.280/0001-20

FOLHA Nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1- Qualquer situação que ocorra, sendo omissa neste termo, fica acordado entre as partes que será decidida pela gestora da pasta.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - DO FORO

da respectiva assinatura.

15.1- Serão competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de Juazeiro do Norte-CE, com renuncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Rapport .

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br Rua XV de Novembro. SN. São Miguel - Juazeiro do Norte, CE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 4.353 de 21 de julho de 2014, e seu regimento interno, RESOLVE:

ART. 1° - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE HILDA BARBOSA LEITE PARA OCUPAR O CARGO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO POR VACÂNCIA DO CARGO, EM SUBSTITUIÇÃO À DANIEL LUCAS MATIAS.

ART. 2º - O CONSELHEIRO ESTARÁ EM AFASTAMENTO POR VACÂNCIA DO CARGO EM TELA, QUE →PERDURÁ PELO PERÍODO MÁXIMO DE 02 (DOIS) ANOS IMPRORROGÁVEIS, INICIANDO EM 13 DE AGOSTO DE 2024 E ENCERRANDO EM 13 DE AGOSTO DE 2026.

ART. 3º - A CONSELHEIRA SUPLENTE TERÁ 24HS PARA APRESENTA-SE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, LOCALIZADA NA RUA MONSENHOR ESMERALDO, S/N, FRANCISCANOS, JUAZEIRO DO NORTE, DE 08 ÀS 17HS.

ART. 4º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13 DE AGOSTO DE 2024.

Juazeiro do Norte-CE, de 20 de Agosto de 2024.

Pedro Henrique da Silva Souza

Presidente do CMDCA de Juazeiro do Norte - CE

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.07.17.1

Extrato do 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2023.08.16-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.07.17.1. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria

Municipal de Saúde e a empresa INOVVE TURISMO LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/ CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada na clausula 2 item 2.1 do contrato original de nº 2023.08.16-0001. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em p...

2025, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo m...

do dia 16 de agosto de 2024. Signatários: Yago Mante de Nunes Araujo

Alexandre Grando.

Alexandre Grando.

(No. 103.02244 CEAD / CEAD JUAZEMO DO MANTE CEARA

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Juazeiro do Norte/QE, 15 de agosto

Extrato do Termo de Colaboração nº 001/2024; Processo Administrativo n.º 013/2024; Lei Autorizadora nº 13.019/2014; Partícipes: Municipio de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria de Educação e a Liga das Fanfarras do Ceará (Organização da Sociedade Civil); Objeto/Metas: Celebração de parceria mediante mútua cooperação para a consecução de finalidade de interesse coletivo, com vistas a acolher a demanda do Município de Juazeiro do Norte/CE, concernente em promover o evento cívico da semana da pátria no concorrente ano, conforme detalhado no Plano de Trabalho; Critério de Escolha: Chamamento Público Inexigível conforme art. 31 e 32, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, cujas metas podem ser executadas apenas pela própria Entidade; Vigência: Data da assinatura até 20/11/2024; Valor: R\$ 99.535,00 (noventa e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais); Dotação Orçamentária: unidade orçamentária: 07.01 secretaria municipal de educação; funcional programática: 12.122.0003.2.039 - gerenciamento e manutenção da secretaria municipal de educação; categoria econômica: 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica; subelemento de despesa: 3.3.90.39.40 - parceria - OSC - organização da sociedade civil; fonte de recursos: 1500100100 - receita de impostos e trans. - educação; complemento da fonte: 1001 - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Data de Assinatura: 21 de agosto de 2024; Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e a Liga das Fanfarras do Ceará.

Data de Assinatura do Termo de Colaboração: 21 de agosto de 2024.